



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 12/ 2017 - SEÇ ENG HFA

1. OBJETO

Contratação de uso do sistema de distribuição (CUSD) e de compra de energia elétrica regulada (CCER), necessária ao funcionamento das instalações do Hospital das Forças Armada, localizado na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste – CEP 70658-90 Brasília-DF.

2. OBJETIVO

Objetiva-se fornecimento de energia elétrica pela necessidade de funcionamento do hospital, permitindo a iluminação, climatização, funcionamento dos elevadores, manuseio de equipamentos em geral em todo o complexo hospitalar e equipamentos médico-hospitalares na emergência, diversas clínicas, UTI e leitos de internação.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de funcionamento do hospital, permitindo a iluminação, climatização, funcionamento dos elevadores, manuseio de equipamentos em geral em todo complexo hospitalar e equipamentos médico-hospitalares na emergência, diversas clínicas, UTI e leitos de internação.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do fornecimento de energia elétrica trará como benefício direto o funcionamento do extenso parque de equipamentos hospitalares do HFA, permitindo-lhe a execução de sua finalidade precípua: o atendimento médico-hospitalar a seus usuários. O benefício indireto pode ser mensurado pela satisfação dos usuários no atendimento de suas necessidades.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A contratação alinha-se com o planejamento do Órgão na medida em que é constante a necessidade de utilização de energia elétrica para todos os meios de atendimentos médicos hospitalares bem como a atividade técnico administrativa e tecnológica ao perfeito funcionamento desse nosocômio.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço é continuado por se tratar de fornecimento ininterrupto de energia elétrica.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se dispensa de licitação devido a contratação de uso do sistema de distribuição e de compra de energia elétrica regulada, permitindo o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Hospital das Forças Armadas.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foi realizado estudo de demanda, consolidado no Mapa Comparativo de Consumo de Energia Elétrica – HFA constante dos autos, comprovando o adequado dimensionamento da contratação.

4 - ESPECIFICAÇÃO

Contratação de uso do sistema de distribuição e de compra de energia elétrica regulada CUSD e CCER.

5 – RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

As despesas decorrentes do Contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.830.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais), obtida por intermédio de estatística de demanda dos últimos 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

COMPETÊNCIA	CONSUMO EM R\$
Jan/2015	332.312,77
Fev/2015	288.027,24
Mar/2015	389.220,96
Abr/2015	408.589,70
Mai/2015	380.368,45
Jun/2015	361.545,89
Jul/2015	354.886,05
Ago/2015	403.114,01
Set/2015	510.299,83
Out/2015	556.964,76
Nov/2015	506.522,94
Dez/2015	513.778,35
TOTAL ANUAL	5.005.630,95

COMPETÊNCIA	CONSUMO EM R\$
Jan/2016	453.606,60
Fev/2016	501.455,22
Mar/2016	518.306,88
Abr/2016	498.358,74
Mai/2016	454.755,04
Jun/2016	422.049,69
Jul/2016	375.912,54
Ago/2016	423.034,95
Set/2016	482.058,72
Out/2016	498.933,51
Nov/2016	509.372,33
Dez/2016	485.081,22
TOTAL ANUAL	5.622.925,44

COMPETÊNCIA	CONSUMO EM R\$
Jan/2017	489.715,69
Fev/2017	438.114,63
Mar/2017	561.284,01
TOTAL	1.489.114,33

6 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses sob amparo do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, contado a partir da data da assinatura do CONTRATO.

A forma de execução está prevista na Resolução ANEEL nº 456, de 26 de novembro de 2000, constante dos autos.

A CEB fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) ou 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) ou 115 (cento e quinze) Volts. O respectivo faturamento será feito na Tarifa Azul Subgrupo A2 ou A4.

O fornecimento de energia elétrica se fará cujos valores das demandas para fim de contrato a seguir descrito:

PERÍODOS	DEMANDA (KW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
ÚMIDO (Dezembro à Abril)	1.151	1445
SECO (Maio a Novembro)	1.178	1.481

Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB, caso não haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB.

Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

A forma de execução está prevista na Resolução ANEEL n° 456, de 26 de novembro de 2000.

7 – GARANTIA

Não é necessária a apresentação de garantia, devido à empresa, futura contratada ser uma concessionária autorizada.

8 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência, apenas a rotina de fornecimento de energia elétrica.

9 – REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser os de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, comprovados mediante consulta SICAF.

10 – NECESSIDADES DE VISTORIA

Não há necessidade de realização de vistoria para poder realizar o fornecimento de energia elétrica.

11 – ENQUADRAMENTOS

Incisos XXII do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

12 – MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade de utilização de Ordem de Serviço.

13 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Como os serviços serão realizados por concessionárias autorizadas, não há necessidade da utilização de Acordos de Nível de Serviço.

14 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

Os custos decorrentes do Contrato têm seu valor anual estimado em R\$ 5.830.00,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais), obtida por intermédio de estatística de demanda dos últimos 12 (doze) meses.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa deverá ser realizada a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0512207502000001 (Administração da Unidade Nacional) e 05122063722720001 (Gestão e Administração do Programa – Nacional), Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: - 43 Serviços de Energia Elétrica, Fonte 0100000000, Gestão: 00001 (Tesouro Nacional), constantes do vigente Orçamento Geral da União/2012.
- O valor correspondente a despesa para o exercício de 2013 terá sua dotação indicada tão logo seja disponibilizada, em atenção ao previsto no § 4º do art. 30 da IN/SLTI-MP nº 2/2008.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Instalar, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

16.2 Instalar adequado sistema de proteção nas instalações com o intuito de proteger o sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos.

16.3 Apresentar justificativa técnica fundamentada e sujeita à análise e aprovação da CEB responsável pela operação do sistema para a ligação de equipamentos gerador de energia elétrica em paralelo com o sistema da CEB.

16.4 Instalar equipamentos gerador de emergência desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB responsável

pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

16.5 Manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possíveis da unidade, instalando, sem seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

16.6 Comprometer-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

16.7 Solicitar aferições extras a qualquer momento.

16.8 Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que os outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB devidamente identificados.

16.9 Consentir, em qualquer tempo, que representantes da CEB, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de suas propriedades e fornecer aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

17.2 Analisar eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

17.3 Instalar, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer nos sistema da outra parte.

17.4 Exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

17.5 Não permitir a ligação de equipamentos gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB responsável pela operação do sistema.

17.6 Realizar a medição da energia fornecida, em todos os seus parâmetros, através de instrumentos de medição pertinentes e instalados pela CEB, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

17.7 Proceder a leitura dos instrumentos de medição, empenando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco e úmido.

17.8 Comprometer-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier.

17.9 Suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isentar-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

17.10 Realizar serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRANTE.

17.11 Atender solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB, no ponto de entrega.

17.12 Cobrar as despesas decorrentes de afeições extras se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e /ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

18 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por um funcionário da Prefeitura do HFA, que acompanhará a empresa contratada no fornecimento de energia elétrica procederá a leitura dos instrumentos de medição através de representantes da CEB, devidamente credenciados tudo de acordo a forma de execução prevista na Resolução ANEEL nº 456, de 26 de novembro de 2000.

Brasília - DF, 21 de junho de 2017.

EDMILSON JOSÉ AMARANTE BOTELHO – Cel Refm
Chefe da Seção de Engenharia

De acordo:

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO - Cel Eng
Divisão de Infraestrutura

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA - Cel R/1
Ordenador de Despesa do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson José Amarante Botelho, Chefe**, em 21/06/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto, Chefe**, em 22/06/2017, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 23/06/2017, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0570885** e o código CRC **826DE038**.
